



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**

**DECRETO Nº 16/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017.**

*Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante de barracas e trailers na “Semana do Município 2017” e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 109 e 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Graça – CE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do comércio ambulante de barracas e trailers na “Semana do Município 2017”, que será realizada do dia 05 a 15 de Abril 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Somente será permitido o comércio ambulante, de barracas e trailers na “Semana do Município 2017” obedecendo às disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Fica proibida a venda e distribuição de bebidas em vasilhame de vidro, nos locais do evento e adjacências.

**Art. 3º** Para que seja autorizado a explorar atividade de comércio eventual em barracas e trailers, nos termos deste Decreto, o comerciante deverá obter Alvará Especial, expedido pelo Setor de Tributos do Município, mediante o



**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**

pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para ambulantes de outros municípios e de R\$ 30,00 (trinta reais) para ambulantes do município de Graça/CE, que deverá efetuar-se, improrrogavelmente, até o dia 14 de abril de 2017.

**§1º** Os vendedores ambulantes e barraqueiros residentes neste município, que já possuem cadastro junto a Arrecadação do Município e que estejam com seu Alvará em dia ficam isentos de pagamento da taxa acima descrita.

**§2º** Os comércios abertos instalados no local e adjacências do evento deverão estar com seu Alvará em dia, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento até a sua regularização.

**Art. 4º** A concessão do Alvará Especial aos barraqueiros e aos vendedores ambulantes, será feito de acordo com a ordem de inscrição, observando-se a entrada dos cadastros.

**Art. 5º** Fica proibida a instalação de barracas e trailers nos locais e disposição previamente determinados pela administração municipal, bem como a proibição de aluguéis de mesas e cadeiras nos locais do evento.

**Art. 6º** O não cumprimento do presente Decreto ensejará a retirada imediata da barraca ou do trailer do local do evento sendo permitindo, inclusive, o uso da força policial para cumprimento deste.

**Art. 7º** Os casos omissos serão decididos pelo Assessor Técnico Financeiro responsável pelo Setor de Tributos do Município.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2017.

Augusto Brito

Prefeito Municipal de Graça – CE

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.